

A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “GRUPOS REFLEXIVOS DOS AUTORES DOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA” COMO POLÍTICA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ESTADO DE GOIÁS-BRASIL

Glaucia Maria Teodoro Reis¹

RESUMO:

O objetivo deste artigo é a investigação e análise do processo de implementação do Programa “*Grupos Reflexivos e responsabilizantes com homens autores de violência doméstica e familiar*” e a apresentação e análise de seus resultados enquanto agente de política pública. Este programa foi regulamentado pelo Governo do Estado de Goiás como pena alternativa proferida às sentenças condenatórias, ou para aqueles que se encontram em cumprimento de medidas protetivas, respondendo a ação penal. Metodologicamente procederemos a uma análise documental do texto do projeto, e uma análise e avaliação qualitativa das ações e atividades dos “Grupos Reflexivos”, que tiveram início no ano de 2015. Espera-se como resultado da investigação a apresentação dos registros das experiências bem-sucedidas, a comprovação da redução da reincidência dos homens em comportamentos violentos, e a confirmação do processo reflexivo, educativo e de responsabilização vivenciado por eles. E ainda, a avaliação do Programa “*Grupos Reflexivos e responsabilizantes com homens autores de violência doméstica e familiar*” enquanto agente eficiente de uma política pública capaz de romper o ciclo de violência de gênero no Estado de Goiás

Palavras-chave: Violência doméstica. Grupos Reflexivos. Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO

O *Atlas da Violência 2018*, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), retrata e analisa inúmeros indicadores sobre a violência contra as mulheres no Brasil, para melhor compreender o processo de acentuada incidência desta no país. Estima que no Brasil entre 2005 e 2015, mais de 47 mil mulheres foram assassinadas. Isso equivale a 4.358 feminicídios por ano, sendo que foram 4.836 só em 2014, topo da violência. Aponta ainda que em 2016, 4.645 mulheres foram assassinadas no país, o que representa uma

¹ Advogada. Professora de Direito Constitucional da Universidade Alves Faria. Membro do Conselho de Educação do Estado de Goiás. Secretária Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho do Estado de Goiás. Contato: glauciateodoro@gmail.com.

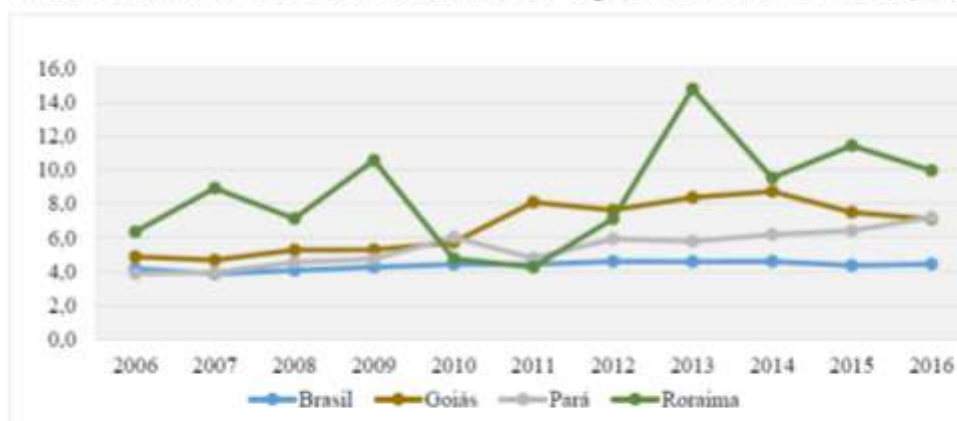
taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Em dez anos, observa-se um aumento de 6,4%.

O estado de Roraima apresentou uma taxa de 10 homicídios por 100 mil mulheres, com uma distância razoável dos estados com taxas mais próximas, os Estados do Pará (7,2) e no Estado de Goiás, região central do Brasil, os índices não são diferentes, de acordo com a pesquisa. É o terceiro Estado da Federação que mais teve homicídios de mulheres, num percentual de 7,1.

A pesquisa *Data Senado* realizada em 2017 sobre a violência doméstica e familiar no Brasil, revela aumento no número de mulheres que declaram ter sofrido algum tipo de violência doméstica: o percentual passou de 18%, em 2015, para 29%, em 2017.

Figura 1 – Evolução dos homicídios de mulheres no Brasil em relação ao Pará, Goiás e Roraima.

Gráfico 6.5 – Evolução dos homicídios de mulheres, em três UF's com as maiores taxas em 2016 e no Brasil. Taxa por 100 mil mulheres (2006-2016)

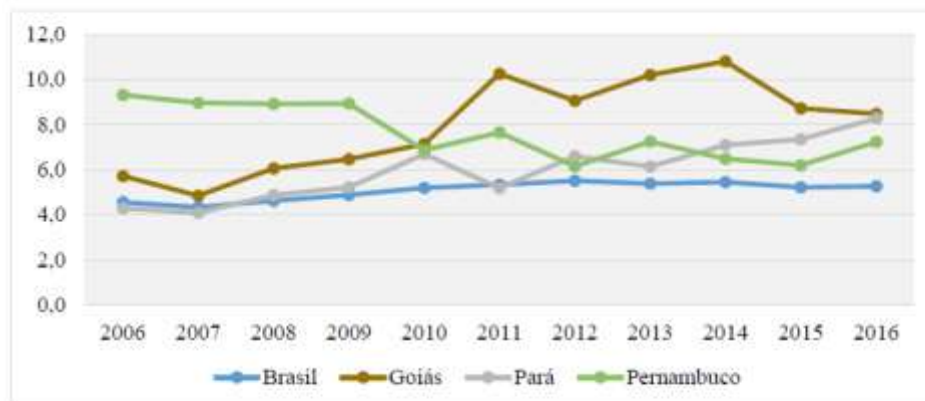


Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. O cálculo efetuado levou em conta apenas os indivíduos mulheres da população.
Elaboração: Diest/Ipea e FBSP e FBSP.

Entre as entrevistadas que se declaram brancas e que afirmaram ter sofrido violência doméstica e familiar, 57% informaram ter sido vítimas de violência física e 11%, sexual. Entre as mulheres negras, as porcentagens são expressivamente maiores: entre as entrevistadas que se definem pardas, 76% declararam ter sofrido violência física e 17%, sexual; enquanto entre as pretas 65% relataram ter sofrido violência física e 27%, sexual no âmbito doméstico e familiar.

Figural 2 – Evolução de homicídios de mulheres negras no Brasil em relação ao Pará, Goiás e Roraima.

Gráfico 6.7 – Evolução dos homicídios de mulheres negras, em três UFs com as maiores taxas em 2016 e no Brasil. Taxa por 100 mil mulheres negras (2006-2016)



Fonte: IBGE - Diretoria de Pesquisas/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. Observação: Os números das populações negras foram obtidos somando pardas e pretas, enquanto as não-negras se deu pela soma de brancas, amarelas e indígenas, todas as ignoradas não entraram nas contas. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Estes dados chamam a atenção para a importância do reconhecimento do peso do racismo na violência contra as mulheres, impingindo a ampliação e formulação de políticas públicas mais eficazes.

No Estado de Goiás, região central do Brasil, os índices não são diferentes. De acordo com a pesquisa, é o segundo Estado da Federação que mais teve homicídios de mulheres em 2015, num percentual de 7,5 por 100 mil mulheres.

Com o objetivo de frear essa escalada de violência, o Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), por meio do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAODH), do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) e da Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho promoveram, a partir de 2015, a implementação do Programa “*Grupos Reflexivos e responsabilizantes com homens autores de violência doméstica e familiar*”, no Estado de Goiás. Inicialmente foi colocado em execução na capital do Estado, e posteriormente levado a outras cidades do interior.

1. ENTENDENDO OS GRUPOS REFLEXIVOS

Acosta (2004) defende que os grupos reflexivos de gênero com abordagem responsabilizante são um instrumento de prevenção secundária e terciária e uma alternativa à impunidade ou como substitutivo das penas de detenção. É uma tentativa de buscar resposta penal mais adequada ao caráter do delito, pois proporcionam a reparação da violência cometida e favorecem a recuperação do autor da infração.

O perfil do homem agressor varia entre 25 e 30 anos, geralmente acompanhado por baixa escolaridade e baixa qualificação profissional (Silva, Coelho; Moretti-Pires, 2014). A baixa renda profissional e abuso de álcool e drogas são outras variáveis presentes neste perfil. Em outro estudo, Madureira (2014), chama atenção ao fato de que 70,8% dos agressores detidos não possuíam nenhum registro policial, e dentre os que possuíam, o número chegava a 60,5% para a reincidência em violência conjugal no período de junho de 2011 a maio de 2012.

A ação dos Grupos Reflexivos intenta diminuir a reincidência por meio do rompimento do ciclo da violência, tendo em vista que a prática mostra que quando o autor do crime é punido somente com prisão ou outras formas que não o levem à reflexão a respeito do delito, possivelmente voltará a reincidir, representando uma estratégia de atender às necessidades demandadas pela maioria dos casos de violência.

O programa organiza Grupos com homens autores do delito, sejam originários de penas alternativas proferida nas sentenças condenatórias, ou junto àqueles que se encontra em cumprimento de medidas protetivas, respondendo a ação penal. Os serviços de atendimento são implantados pelos movimentos sociais ou pelo poder público representado por Organismos de Políticas para Mulheres, vinculados aos entes federativos (Federal, Estaduais e Municipais), pelo Ministério Público Estadual ou pelo Poder Judiciário.

A violência atinge toda a família e tende a se perpetuar se ambos os envolvidos permanecerem neste ciclo. Criar um espaço que possibilite aos homens pensar em seus atos de maneira reflexiva é prioridade, tendo em vista que esta forma de atuação dá condições para que eles olhem para sua história e conseqüentemente para si, podendo, através desta leitura, compreender o que os levou a cometer atos violentos.

Por outro lado, a implementação de grupos com autores dos crimes de violência, provocam oposição e resistência dos movimentos feministas, por entenderem que os recursos disponíveis deveriam ser voltados às políticas públicas para mulheres, não

subtraindo direitos já insuficientes para o desenvolvimento de ações precípuas a elas.

2. AMPARO LEGAL PARA IMPLANTAÇÃO DOS GRUPOS REFLEXIVOS

A violência doméstica contra a mulher não é uma realidade regional e tampouco do Brasil, é também de dimensão mundial. No cenário internacional, tratados foram celebrados para tutelar os direitos da mulher, como a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

As primeiras experiências com autores de violência doméstica aconteceram no fim da década de 1970 e início de 1980 nos EUA e Canadá, objetivando não suplantar ou substituir, mas sim, complementar as iniciativas voltadas à atenção e prevenção já destinadas às mulheres e responsabilizar a pessoa que cometia o ato.

No Brasil, o amparo à violência contra as mulheres tem, preliminarmente, previsão na Constituição Federal, promulgada em 1988, que destaca a igualdade e a dignidade como preceitos fundamentais independentemente do sexo.

Maria da Penha, brasileira vítima de violência doméstica, tornou-se símbolo das lutas em defesa das mulheres, quando, diante da omissão dos poderes constituídos no Brasil, teve o seu caso levado ao Centro para a Justiça e o Direito Internacional – CEJIL e também para o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres, que o apresentaram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA.

Em resposta a denúncia de omissão frente ao alto grau de violência sofrida por Maria da Penha, a Comissão Interamericana publicou, em 2001, um relatório que citava o Estado brasileiro como responsável pela violação de direitos humanos, e recomendou *“prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito a violência doméstica contra mulheres no Brasil”* (PENHA, 2010, p.196) .

Diante da repercussão internacional que o caso apresentou, foi aprovada em 2006 a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, como meio de prevenir e coibir a violência doméstica contra as mulheres no Brasil. Esta lei elenca as formas de violência apontadas no art. 5º, que as descreve como qualquer ação ou omissão baseada

no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Além de classificar essas agressões como crimes, a norma estabelece penas e procedimentos específicos, propondo a criação de serviços especializados de atendimento às vítimas e reforça a responsabilidade das instâncias governamentais implantarem políticas públicas como a manutenção, a ampliação e o aprimoramento das redes de atendimento, constituindo centros de referência de apoio às vítimas, casas-abrigo, núcleos de defensoria pública, dentre outros equipamentos sociais.

O objeto da lei Maria da Penha é coibir a violência contra a mulher baseada no gênero, praticada em ambiente doméstico, familiar ou em uma relação de afeto, envolvendo uma determinação social dos papéis masculinos, supervalorizados em detrimento dos femininos. Papéis esses resultantes de uma educação sexista, corroborada por uma legislação civil que ao longo do século XX, normatizava a desigualdade de gênero. A igualdade de direitos seria anunciada apenas na Constituição de 1888, e confirmada pelo atual Código Civil. Porém, o comportamento machista, fruto de um sistema patriarcal historicamente enredado no seio social brasileiro, ainda teria que ser combatido de outras formas. A Lei viria a compor esse arcabouço legal em defesa das mulheres, especificamente em relação à violência que ainda continuam submetidas. Mas segundo relato da própria Maria da Penha, a legislação é peça fundamental, mas ainda seriam necessárias mudanças para a garantia da eficácia:

Mesmo com a criação da Lei que me honra ao adotar espontaneamente o meu nome, Lei Maria da Penha, esbarra-se na morosidade dos processos judiciais que apenas favorece a impunidade e prejudica aqueles que buscam a Justiça. Mas também são necessárias mudanças educacionais e culturais, nas estruturas mais profundas de nosso comportamento, para que prossigamos, nesse século 21, no rumo de uma sociedade sem preconceitos, justa, livre e igualitária (PENHA, 2010, p. 101).

Mesmo com baixa efetividade, a lei impõe novas condutas sociais. Dentre as políticas preconizadas no texto, dispõe sobre a importância de implantar programas de reeducação e reabilitação para o homem autor da violência, e de determinar o comparecimento do autor às esses programas.

O artigo 35, inciso V, da Lei Maria da Penha prevê a implantação de “*programas de reeducação e reabilitação do homem autor da violência doméstica*” e o artigo 45, estabelece que “*nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do autor do fato a programas de*

recuperação e reeducação” (Lei Maria da Penha, Lei N.11.340/06). Outro ponto a salientar é que os homens, em cumprimento de medidas protetivas, terão sua participação determinada judicialmente, com base no artigo 22 da Lei Federal nº 11.340/2006, o qual estabelece que o juiz poderá tomar outras medidas que julgar necessária para a proteção às vítimas, comunicando ao Ministério Público.

3. EXPERIÊNCIAS DE GRUPOS REFLEXIVOS NO BRASIL

Quando se trata de violência contra as mulheres, é importante inserir nessa equação os homens, para discutir os sentidos do que seja o masculino e de como a violência é importante para a constituição da masculinidade na sociedade brasileira.

Nesse contexto, surgiram no país experiências que obtiveram resultados positivos, implementadas por organizações não governamentais e organismos públicos, a exemplo das ações do Instituto de Estudos de Religião (ISER), organização da sociedade civil, cirando no Rio de Janeiro, em 1970. De caráter laico, o ISER tinha com objetivo a defesa dos direitos humanos e da democracia, e ações de intervenção social a partir de eixos temáticos plurais da sociedade brasileira”, como a desigualdade de gênero, discutidos de forma interdisciplinar e transversa. Em relação ao trabalho com homens, o Instituto coordena o Serviço de educação e responsabilização dos autores de violência de gênero em parceria com a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu (ISER, 2018).

Na segunda metade da década de 1990, outras organizações não governamentais brasileiras, como o Instituto Papai e o Instituto Promundo começaram a desenvolver estudos, intervenções sociais e mobilizações políticas, tendo um olhar especial para o público masculino.

O Instituto NOOS organização da sociedade civil, também do Rio de Janeiro, fundada em 1994, executa à prevenção e à interrupção da violência familiar e de gênero. Desde 1998, a entidade desenvolve grupos reflexivos de gênero, procurando garantir uma reflexão coletiva acerca dos valores envolvidos na construção da identidade masculina e na expressão desses valores em suas condutas. Magistrados dos Juizados Especiais Criminais do Rio de Janeiro que apoiaram o trabalho passaram a encaminhar homens para os grupos, como medida judicial, alcançando resultados positivos (NOOS, 2018).

Destaca-se também o Instituto Albam, de Belo Horizonte (MG), organização não governamental, fundada em 1998, que implementa projetos e ações sobre gênero. Dentre os projetos, o “*Programa Andros: homens gestando alternativas para o fim da violência*”. O instituto promove a criação de Grupos Reflexivos que possibilitam através da medida socioeducativa de transação penal, maior responsabilização dos participantes frente às violências praticadas (ALBAM, 2018).

O Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, organização não governamental criada em 1981, implantou em 2009, com a instalação da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar na cidade de São Paulo, o primeiro trabalho com grupos reflexivos no contexto da Lei 11.340/2006.

Na esfera governamental, o pioneirismo coube ao Centro Especial de Orientação à Mulher (CEOM) de São Gonçalo/RJ, que começou a atender autores de violência doméstica em 1999, realizando atendimentos individuais ou coletivos.

Outro exemplo, o programa “Lá em Casa Quem Manda É o Respeito”, criado pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso, procura reeducar presidiários por meio de atendimento psicossocial.

Assim como no Rio de Janeiro e no Mato Grosso, programas similares são executados no Distrito Federal e no Rio Grande do Norte, em que as equipes de atendimento procuram demover os agressores da crença de que têm o direito a violentar as mulheres por serem suas companheiras, e de acreditarem que isso não é crime.

Esses programas optaram pela denominação “autor de agressão”, em vez de “agressor”. A ideia é fugir ao reforço negativo do estigma e facilitar a absorção de novos conceitos e atitudes e refutar o conteúdo machista como sendo padrão aprendido, passado de geração em geração. Nesses estados os resultados foram positivos, especialmente no Rio Grande do Norte que apresenta, em três anos de funcionamento, mais de 300 homens que passaram pelo grupo em três cidades diferentes, alcançando o índice de reincidência zero.

4. A IMPLEMENTAÇÃO DE GRUPOS REFLEXIVOS NO ESTADO DE GOIÁS (BRASIL)

Segundo o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, existem hoje, em tramitação aproximadamente cinquenta mil processos relacionados à Lei Maria da Penha. Nesse

cenário, o Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho/Secretaria Cidadã e parceiros, implementou o projeto “*Grupos Reflexivos e Responsabilizantes com homens autores de violência doméstica e familiar*”, como pena alternativa proferida nas sentenças condenatórias, ou para àqueles que se encontram em cumprimento de medidas protetivas, respondendo a ação penal.

As atividades dos Grupos tiveram início no ano de 2015, com execução na capital do Estado e posteriormente nas cidades do interior.

Os participantes são encaminhados pelas Varas de Violência Doméstica da Capital e do interior. Na falta de Varas especializadas, as Varas Criminais tem a atribuição para processar e julgar esses crimes, como condição para cumprimento de medidas protetivas de urgência.

Para a formalização do trabalho, foi assinado um Protocolo de Intenções entre os organismos públicos e privados que compõem o programa, estabelecendo seu objetivo e suas finalidades.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETIVO

O presente Protocolo de Intenções tem como objeto a implementação e execução de grupos reflexivos com abordagens responsabilizantes, direcionados a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres, em cumprimento de medidas protetivas, como medida cautelar diversa da prisão nas audiências de custódia, bem como pena alternativa, encaminhados pelas Varas Criminais ou Juizados da Mulher.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTICÍPES DESTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O presente Protocolo de Intenções tem como partícipes o Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), por meio do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAODH), o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) e a Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A finalidade deste Protocolo de Intenções é estender as atividades dos Grupos Reflexivos, atualmente executados prioritariamente na capital do Estado de Goiás, para os demais municípios deste estado. Essa extensão será possível por meio da parceria dos órgãos constante na Cláusula Segunda deste documento, os quais fomentarão a implantação de programa nos moldes do projeto “Grupos Reflexivos”, em âmbito local ou regional. Os municípios do Estado de Goiás serão abarcados por uma política responsabilizadora dos autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres, por meio de reuniões com duração trimestral. Os registros das experiências bem-sucedidas nas ações do Grupo Reflexivo de Goiânia apontam que essa abordagem dá condições para que seus beneficiários olhem sua história, geralmente envoltos num ciclo de violência, para refletirem suas ações e compreenderem os motivos que os levaram a cometer atos violentos. A recuperação do autor da infração possui um viés preventivo, uma vez que influi diretamente nos números de reincidência de agressão contra as

mulheres. O trabalho com autores de violência doméstica e familiar contra a mulher visa evitar a promoção de mais ciclos de violência, além de atuar como uma importante ferramenta no fortalecimento de laços familiares (GOIÁS, Protocolo de Intenções, 2018).

O objetivo geral é a redução da reincidência ao crime dos homens em comportamentos violentos, tendo em vista que o processo reflexivo, educativo e de responsabilização, tem potencial para contribuir efetivamente na maneira do autor de se comportar, representando uma ação essencial para o rompimento do ciclo da violência, demonstrando que quando o agente do crime é punido somente com prisão ou alternativas penais, não o direciona à reflexão a respeito do delito, e, possivelmente, voltará a reincidir.

5. EXECUTORIEDADE DO PROGRAMA EM GOIÁS

A Secretaria Cidadã é o organismo público responsável por coordenar e articular a participação dos organismos que integram o programa e capacitar as equipes locais e regionais. A função das Instituições de Ensino Superior (IES) é o acompanhamento das ações do Grupo com a formação de uma equipe multiprofissional, composta por um coordenador(a), um psicólogo(a), um advogado(a), e um(a) assistente social.

O primeiro contato com os autores é a entrevista onde serão considerados alguns elementos que garantam a obrigatoriedade de participação nas reuniões, sendo analisadas as necessidades e condições específicas. Nos casos de comprometimentos psíquicos graves e/ou dependência química que comprometam a participação, os entrevistados serão encaminhados para a rede parceira para que recebam atendimento psicológico e/ou tratamento de álcool ou drogas e, concomitantemente, atendimentos individuais. O processo seletivo é feito conjuntamente entre a equipe técnica dos Juizados e a equipe executora do projeto.

A primeira reunião visa informar sobre o funcionamento, estimular a participação e estabelecer os norteadores éticos e de convivência. Nos encontros seguintes são abordados temas como a história de vida de cada integrante desde a infância até a idade atual e como a violência foi sendo inserida na vida de cada um. Posteriormente, são feitas reflexões sobre a responsabilização dos fatos vivenciados e aponta-se formas de enfrentamento dos conflitos, sem a utilização da violência. É realizada uma análise sobre o conceito de gênero, em que se discute a forma como o

masculino e o feminino são construídos socialmente e os papéis cristalizados e rígidos propagados pela nossa cultura, buscando identificar situações onde se sente raiva e que possa refletir sobre o que fazer para não perder o controle.

Em cada ciclo são realizados doze encontros semanais ou quinzenais e consecutivos com o período de duração de 1h30 minutos ao longo de três meses e conta com a participação de trinta e dois beneficiados. Os técnicos possuem a função de propor atividades geradoras de reflexões.

A metodologia de trabalho consiste na promoção de diálogos através de perguntas e dinâmicas, possibilitando a reflexão sobre identidade de gênero, através da associação de temas e conceitos ao universo pessoal e à experiência cotidiana dos participantes. Também é feita a discussão sobre o ciclo da violência, considerando como cada um dos participantes vivenciou essas fases, com o objetivo de que revejam e avaliem seus objetivos e reflitam sobre as metas e sobre o futuro.

O programa articulou-se com a rede social existente, seja através dos encaminhamentos definidos por intermédio do diagnóstico psicossocial e jurídico, seja nas contribuições que pode oferecer a esta rede.

No que se refere especificamente às políticas públicas de controle social, a interação também ocorre, uma vez que a parceria com o poder judiciário e com as instituições que compõem a rede de atendimento às pessoas envolvidas é condição *sine qua non* para sua viabilização e eficácia.

O contato constante com a rede de proteção à mulher é parte importante, na medida em que dá condições para uma atuação que alcance o fenômeno da violência como um todo.

6. FORMAS DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

A avaliação do programa ocorre em dois momentos: o monitoramento permanente das atividades previstas e o da avaliação periódica do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

O monitoramento continuado permite a identificação e a correção de eventuais obstáculos à consecução do proposto, e tem como instrumento a realização de reuniões periódicas com a equipe de referência. Dentre as principais estratégias de avaliação estão as reuniões mensais entre coordenação e equipe, além de encontros com as instituições envolvidas e entrevistas de finalização com os participantes.

A avaliação periódica é feita mensalmente e se processa por meio de documentos encaminhados ao Poder Judiciário, Juizados de Violência Doméstica e Familiar de Goiânia, informando a frequência dos participantes. Outra apreciação é feita trimestralmente e se refere ao término do período de reuniões de cada grupo, sendo composta por relatórios sobre a frequência dos partícipes, relatórios psicossocial, com informações quantitativas e qualitativas da frequência.

Além dos critérios acima citados, observa-se o nível de integração e articulação das instituições parceiras; grau de resolução das dificuldades enfrentadas; grau de compreensão dos participantes do grupo quanto a temática violência e o índice de descumprimento de participação no grupo, como parte da medida protetiva. Os registros das experiências bem-sucedidas no desenvolvimento do projeto no Estado apontam que essa política cria condições para que seus beneficiários revejam sua história de vida, geralmente envoltos num ciclo de violência, e possibilitam refletir suas ações e compreensão dos motivos que os levaram a praticar tais atos.

7. RESULTADOS ALCANÇADOS

Um primeiro resultado, se considerar o curto período em que o Projeto encontra-se em vigor (2015-2018) é o aumento progressivo da criação dos Grupos Reflexivos e a sua disseminação para além da capital.

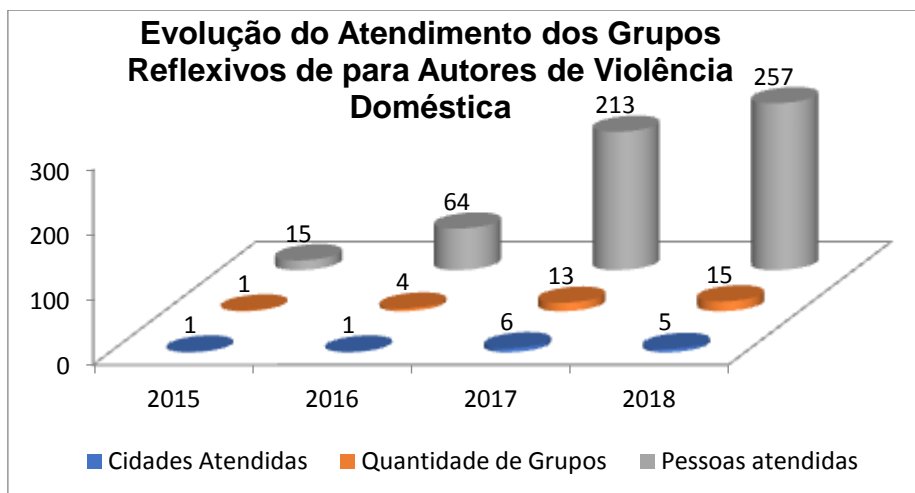
Figura 1 – Quadro de Desenvolvimento dos Grupos Reflexivos no Estado de Goiás, Brasil.

Ano	Cidades Atendidas	Quantidade de Grupos	Homens atendidos
2015	1	1	15
2016	1	4	64
2017	6	13	213
2018	5	15	257
Total	7	33	549

Fonte: Secretaria Cidadã (Estado de Goiás)

Os dados do quadro acima se referem aos grupos implementados em Goiânia, capital do Estado de Goiás, em 4 anos, os grupos de Alexânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis criados em 2 anos e os de Jaraguá, Rio Verde e Morrinhos, em 1 ano. Em um contexto de 246 municípios, em relação às cidades atendidas, o desenvolvimento dos Grupos pelo Estado de Goiás representou um percentual de 2,85%.

Figura 2 – Gráfico da evolução do atendimento dos Grupos de Reflexão.



Fonte: Secretaria Cidadã (Estado de Goiás)

No gráfico acima é possível ter uma melhor visualização da evolução dos números relacionados aos municípios atendidos, à quantidade de grupos foram formados e ao número de pessoas atendidas durante o período em que o programa dos Grupos Reflexivos está vigorando. Embora esses números ainda sejam tímidos em relação aos índices de violência doméstica que se apresenta no início deste artigo, qualitativamente representam uma significativa mudança de vida de cada participante e de suas famílias.

Portanto, o principal resultado com a implementação dos grupos reflexivos é alcançado por meio do rompimento do ciclo da violência, decorrendo uma reincidência ao crime próxima a zero.

Dentre outros resultados colaterais auferidos para os autores do crime, pode-se destacar o estímulo à inserção ou retorno a educação formal, elevando o grau de escolaridade dos participantes. E também, através da rede social parceira, promotora de cursos profissionalizantes, pode-se destacar a crescente facilidade de inclusão destes no mercado de trabalho.

O Programa proporciona aos participantes um contexto propício para que cada um possa adquirir uma postura reflexiva em relação ao seu cotidiano, revendo suas atitudes ante os demais, sobretudo em relação à violência contra a mulher. Proporciona

ainda a possibilidade de fortalecimento da rede pessoal e social. Para a equipe multiprofissional, é relevante evidenciar o aprendizado que o programa traz, pois é possível aprofundar temas que foram debatidos durante os encontros, levando a experiência conquistada para outras atividades e/ou para um novo grupo de reflexão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os registros das experiências bem sucedidas de atendimentos a grupos com autores de violência doméstica e familiar reiteram a importância dessa ação, como forte contribuição para o rompimento do ciclo da violência contra a mulher. Esta é uma ação essencial quando o que se intenta é o rompimento desse ciclo, tendo em vista que a prática mostra que, quando o autor do crime é punido somente com prisão, ou outras formas que não o levem à reflexão a respeito do delito, possivelmente ele voltará a reincidir, e com a participação sistemática nos grupos, a reincidência ao crime praticamente inexistente.

O trabalho coloca-se como uma proposta inovadora e desafiadora realizada junto aos organismos públicos e privados. Sabe-se que, como reflexo de construções históricas e sociais do que se refere ao feminino e ao masculino, os homens não são educados a refletir sobre a sua vida, suas emoções e atitudes.

Percebemos nas exposições orais efetuadas pelo participantes no dia em que se realiza o último Encontro previsto nos Grupos, que a troca de experiências entre eles e as reflexões conduzidas pelos profissionais, na perspectiva do enfrentamento às desigualdades de gênero, contribuem para um processo de questionamento crítico da sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Fernando; Andrade, Antônio F^o e Alan Bronz. Conversas Homem a Homem: Grupos Reflexivos de Gênero. Instituto Noos. 2004.

ANDRADE, L. F.; BARBOSA, S. F. A Lei Maria da Penha e a implementação do grupo de reflexão para homens autores de violência contra mulheres em São Paulo. Fazendo Gênero. Corpo, Violência e Poder, Florianópolis, 2008. Disponível em: . Acesso em: set/2010.

ANDRADE, Leandro F. BARBOSA, Sérgio F. e PRATES, Paula L. projeto: Centro de Atenção à violência doméstica e de gênero e de formação em masculinidades no Município de São Paulo. São Paulo: mimeo, 2010.

ARILHA, M. O masculino em conferências e programas das Nações Unidas: para uma crítica do discurso de gênero. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Faculdade de Saúde Pública da USP, São Paulo, 180 p., 2005.

BIANCHINI, A. Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006. Aspectos Assistenciais Protetivos e Criminais da Violência de Gênero. Editora Saraiva, 2ª ed. 2014.

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Brasília; 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 20 maio 2018.

BRASIL. Secretaria de Promoção das Mulheres. Proposta para implementação dos serviços de responsabilização do agressor. Brasília, 2008.

GOIÁS. Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho. <<http://old.secretariacidada.go.gov.br/>>.

GOIÁS. Protocolo de Intenções. Ministério Público de Goiás. Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2018.

INSTITUTO ALBAM. Organização Não-Governamental, Minas Gerais (1998). Disponível em: <albam.org.br>. Acesso em: 15 jun 2018.

INSTITUTO DE ESTUDOS DE RELIGIÃO. Organização Não-Governamental, Rio de Janeiro (1970). Disponível em: <<http://www.iser.org.br/site/o-iser/>> Acesso em: 15 jun 2018.

INSTITUTO NOOS. Organização Não-Governamental, Rio de Janeiro (1994). Disponível em: <<http://noos.org.br>>. Acesso em: 15 jun 2018.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Sobre a violência contra mulheres. Disponível em: <<https://agenciapatriciagalvao.org.br>> Acesso em: 3 ago 2018.

MACHIAVELLI, T. C. S. Organizadora. Violência contra as Mulheres: direitos e políticas públicas em perspectivas multidisciplinares. Editora UFG:Goiânia, 2018.

OLIVEIRA, I.V et al. Tensões e desafios na intervenção com homens autuados pela lei Maria da Penha: o caso dos grupos reflexivos no coletivo feminista sexualidade e saúde. *Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas*. Universidade Federal da Paraíba Nº 01 - Ano 2015 ISSN | 2179-7137 | Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

PENHA, Maria da. Sobrevivi...Posso Contar. Editora Armazém da Cultura: Fortaleza, Ceará, 2010.

PRATES. P.L. A pena que vale a pena: alcances e limites de grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher (Tese de Doutorado). Universidade de São Paulo (USP), 2013.

SENADO FEDERAL. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Pesquisa Senado. Instituto de Pesquisa Data Senado. Observatório da Mulher contra a violência. Secretaria da Transparência. Junho, 2017. Disponível em: <<http://www.justicadesaia.com.br/pesquisa-data-senado-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2017/>>. Acesso em: 23. Out 2018.